

PROJETO DE LEI CMC Nº 8 / 2024

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 953/2024
Data: 12/03/2024 - Horário: 15:24
Legislativo

"Dispõe sobre a criação do sistema cicloviário no Município de CONGONHAS e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criado o Sistema Cicloviário do Município de Congonhas, como incentivo do uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável.

Parágrafo único - O transporte feito através de bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º - O Sistema Cicloviário do Município de Congonhas será formado por:

I. Rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclo faixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II. Locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos;

Art. 3º - O sistema Cicloviário do Município de Congonhas deverá:

I. Articular o transporte por bicicleta, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II. Programar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;

III. Implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV. Agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V. Promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado;

VI. Promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança pública e defesa civil e social, Secretaria de Trânsito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consolidar, num programa de implantação, o Sistema Cicloviário do Município de Congonhas, as propostas contidas nos Planos Regionais Estratégicos.

Art. 5º - A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo o seguinte:

I. Ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou de canteiro central;

II. Poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nos parques e em outros locais de interesse;

III. Ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

Art. 6º - A **ciclofaixa** consistirá de uma faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada. A **ciclofaixa** pode ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico para a construção de uma ciclovia, recursos financeiros ou necessidade de segregação em função das condições de segurança de tráfego, bem como quando as condições físico-operacionais do tráfego motorizado forem compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º - A **faixa compartilhada** poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: A **faixa compartilhada** deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa. A **faixa compartilhada** poderá ser instalada na calçada, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo Órgão Municipal de Trânsito, nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 8º - O Terminal rodoviário, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas, deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos, como parte da infra-estrutura de apoio a esse modal de transporte.

Parágrafo único - O **paraciclo** é o suporte físico destinado ao estacionamento de bicicletas. O **bicicletário** é o local que comporta o conjunto de paraciclos, estes destinados para estacionamento de longa, media ou curta duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.

Art. 9º - A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, com área superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Segurança pública e defesa civil e social, Secretaria de Trânsito, deverá estimular a implantação de locais reservados para bicicletários, em um raio de 100 (cem) metros dos terminais e corredores de ônibus metropolitanos, dando prioridade às estações localizadas nos cruzamentos com vias estruturais.

Parágrafo único - A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de bicicletários.

Art. 11 - As novas vias públicas, incluindo pontes e viadutos, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Congonhas poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica. Os projetos dos parques, praças e áreas de eventos deverão contemplar ciclovias internas e, quando possível, de acesso aos parques, em conformidade com estudos de viabilidade aprovados.

Art. 13 - A implantação e operação dos bicicletários fora da via pública, com controle de acesso, poderão ser executadas pela iniciativa privada, sem qualquer ônus financeiro para a municipalidade, exigindo a prévia aprovação pelo órgão Executivo Municipal.

Art. 14 - Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação pelo órgão Municipal de Trânsito, além da circulação de bicicletas:

I. Circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no CTB – Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II. Utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III. Circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Segurança pública e defesa civil e social e Secretaria de Trânsito, deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 16 - Os eventos ciclísticos, utilizando via pública somente poderá ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo órgão Municipal de Trânsito, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Roberto Kleiton Guerra de Aguiar

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Ciclistas aproveitam seus momentos de folga para a prática de esportes e passeios pelas ruas, avenidas e praças da cidade, além de muitas das vezes utilizarem as bicicletas como meio de transportes para suas jornadas de trabalho. E com isso, acabam sempre correndo riscos de acidentes.

Nosso município é contemplado por avenidas, ruas, praças e parques espaçosos, os quais poderiam receber a construção de ciclovias.

No caso das avenidas, seria necessária somente pintura de faixas e sinalização para a possível demarcação no solo, designando, assim, um local para a circulação dos veículos, pedestres e ciclistas. Como mostra fotos abaixo:



Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Admir

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



E para as praças e os canteiros centrais localizados nas avenidas existe, ainda, a possibilidade de construção de ciclovias sobre os mesmos. Como mostra fotos abaixo:



Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Assinatura



Com as ciclovias, o município se beneficiará e dará mais segurança para ciclistas, pedestres e pessoas que usam as bicicletas para realizar seus respectivos exercícios. Isso promoverá qualidade de vida e bem estar para os munícipes.

Em pesquisas realizadas pela internet, vimos que a capital sergipana cresceu muito nos últimos cinco anos e o desenvolvimento é notável em todas as áreas. Com a criação do Sistema Cicloviário de Aracaju, a cidade se tornou referência para o Brasil, sendo considerado o melhor Projeto Cicloviário do país. O reconhecimento desse trabalho foi uma promoção da Associação Nacional dos Transportes Públicos e da Associação Brasileira dos Fabricantes, Distribuidores e Importadores de Peças e Acessórios (Abradibi).

De acordo com estudos do Institute For Transportation and Development Policy (ITDP), países que investem na construção e na conservação de ciclovias desenvolvem várias vantagens na mobilidade urbana.

O índice de adeptos do ciclismo e da mobilidade ativa aumenta, diminuindo a poluição, reduzindo congestionamentos e colaborando para a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população.

Com os investimentos feitos, hoje o ciclista pode transitar pela cidade, via ciclovia, em pistas construídas para tal fim, seguras e sinalizadas. De acordo com pesquisas relacionadas, projeto para a construção de ciclovias vem contribuindo para uma cidade com menos poluição e mais saúde.

Tipos de Ciclovia

Comum



Exclusiva



Projeto Urbanístico



Estreita



Canteiro Central



Ponte



Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Sendo assim, nosso município, sendo acatada esta proposta pelos nobres edis, também será beneficiado pelas ciclovias. Conto, mais uma vez, com o apoio dos colegas desta casa para a aprovação de referido projeto de lei.

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar

VEREADOR